

Art.4º. Os provimentos dos cargos criados por esta Lei deverão obedecer aos requisitos previstos na Constituição Federal e na legislação federal sobre os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art.5º. A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa disporá, mediante Ato Normativo, sobre a organização, o funcionamento e as competências dos órgãos e cargos criados por esta Lei, respeitadas a legislação e os regulamentos federais sobre os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art.6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Assembléia Legislativa.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de abril de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº27.418 de 07 de abril de 2004.

**DEFINE POLÍTICAS DE PADRONIZAÇÃO E CONTROLE PARA O USO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e, CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a gestão dos recursos públicos de forma responsável, mediante ações voltadas para elevação da eficiência e eficácia na aplicação desses recursos e melhoria da qualidade dos serviços prestados; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer políticas de padronização e controle dos serviços de telefonia fixa e móvel, de energia elétrica e de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito da Administração Pública Estadual, visando a redução de despesas; CONSIDERANDO, ainda, os estudos elaborados pela Secretaria da Controladoria e Secretaria da Administração, em parceria com os demais órgãos envolvidos, para a racionalização das despesas com telefonia e energia elétrica; CONSIDERANDO, finalmente, a competência da Secretaria da Infra-Estrutura -SEINFRA de coordenar as políticas do Governo nas áreas de abastecimento de água, energia e comunicação, definida pelo art.48, da Lei nº13.297, de 07 de março de 2003; DECRETA:

Art.1º O uso dos serviços de telefonia, energia elétrica e de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pela Administração Pública Estadual, terá como diretriz a geração de economia e ampliação da qualidade dos serviços utilizados, por meio da adoção de novas tecnologias de compras, implantação de medidas de controle e definição de níveis de acesso aos serviços por parte dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta.

Art.2º Compete à Secretaria da Controladoria - SECON desenvolver estudos visando identificar oportunidades de redução dos gastos e à Secretaria da Administração -SEAD o aperfeiçoamento sistemático das práticas gerenciais, relacionados às despesas com o uso dos serviços de que trata o art.1º deste Decreto, ficando a Secretaria da Infra-Estrutura - SEINFRA responsável pela implementação e pelo acompanhamento das diretrizes recomendadas.

Art.3º Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Estadual, o PROGRAMA DE GESTÃO DO USO DA TELEFONIA, o PROGRAMA DE GESTÃO ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ e o PROGRAMA DE GESTÃO DO USO DA ÁGUA, sob a coordenação da SEINFRA.

Art.4º O PROGRAMA DE GESTÃO DO USO DA TELEFONIA tem por objetivo difundir ações de uso racional da telefonia fixa e móvel pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, promovendo as mudanças que se fizerem necessárias no processo e relacionamento com as concessionárias respectivas.

Art.5º Para o adequado gerenciamento e acompanhamento das atividades e processos relacionados aos serviços de telefonia fixa e móvel, compete à Secretaria da Infra-Estrutura -SEINFRA, desenvolver as ações a seguir discriminadas, considerando, inclusive, as recomendações propostas no âmbito do Projeto Inovações em Suprimentos - PIS:

I - coordenar a elaboração, divulgação, acompanhamento e processo de atualização das políticas, normas e procedimentos relativos à utilização dos produtos, bens e serviços de telefonia;

II - definir as especificações técnicas para bens e serviços de telefonia utilizados pela Administração Estadual;

III - receber e distribuir as contas de telefonia fixa e móvel dos Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

IV - prospectar novas tecnologias, produtos e serviços que possam agregar melhoria nos processos e serviços de telefonia utilizados pela Administração Estadual;

V - emitir parecer acerca do pedido de aquisição de linhas de telefonia fixa e móvel dos Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

VI - emitir instruções normativas no sentido de orientar os procedimentos a serem adotados pelos Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em relação à gestão e controle do uso das ligações;

VII - gerenciar os contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, garantindo o fiel cumprimento das regras contratuais, inclusive quanto à aplicação de multas e penalidades;

VIII - acompanhar os impactos de decisões que afetam o comportamento dos preços de serviços de telefonia, avaliando as repercussões na Administração Estadual;

IX - gerenciar o estabelecimento das cotas de consumo de Telefonia, avaliando o desempenho global dos Órgãos e entidades usuários e os casos individuais de consumo excessivo ou desvios de padrões definidos;

X - emitir relatórios gerenciais da repercussão financeira acerca de medidas tomadas pelos Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

XI - dimensionar a quantidade de linhas, ramais e aparelhos necessários aos serviços das Secretarias e suas vinculadas, bem como definir as tecnologias a serem utilizadas.

Parágrafo único. Caberá ao Gabinete do Governador e à Casa Militar indicar as linhas telefônicas cujas contas ficam desobrigadas de cumprir o previsto no inciso III, deste artigo, considerando a necessidade de atendimento aos princípios de controle de segurança e sigilo.

Art.6º Fica proibida a aquisição de linha telefônica fixa e móvel no âmbito da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição prevista no caput deste artigo os seguintes casos:

I - quando a linha for exclusiva para comunicação de dados, sendo esta um recurso imprescindível para a atividade operacional do órgão;

II - em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa e autorização da SEINFRA.

III - as aquisições de linhas telefônicas para utilização no Gabinete do Governador e Casa Militar, mediante comunicação à Secretaria da Infra-Estrutura - SEINFRA.

Art.7º O PROGRAMA DE GESTÃO ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ tem como objetivo difundir ações de uso racional de energia nos Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e promover mudanças no processo e relacionamento com as concessionárias de energia elétrica.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deste artigo consiste no gerenciamento e otimização de todas as atividades do Estado que utilizam energia elétrica e contempla um conjunto de princípios, normas e funções que permitem o controle e eficiência do uso de energia nas Unidades de Consumo da Administração Estadual.

Art.8º A Secretaria da Infra-Estrutura - SEINFRA, nos prazos abaixo determinados, implementará sistemática para viabilizar as ações a seguir descritas, com vistas ao cumprimento dos objetivos de redução do consumo de energia, nos termos deste Decreto:

a) em até 60 dias;

I - receber da Concessionária de Energia Elétrica, mensalmente, os dados eletrônicos e todas as contas em papel de responsabilidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual avaliando a pertinência do valor e outros dados através da conta de energia;

II - realizar a distribuição das contas de energia elétrica para os Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, após análise e validação da consistência das cobranças apresentadas;

III - conhecer a quantidade e o custo de energia elétrica consumida de cada Unidade de Consumo, analisando os parâmetros mensais e recomendando ações corretivas;

IV - realizar análise comparativa entre a conta do mês vigente e as contas dos meses anteriores, identificando desvios desfavoráveis ao Estado e, portanto, passíveis de ajustes imediatos previamente aos pagamentos das contas;

V - negociar e/ou renegociar os atuais contratos vigentes mantidos pelos Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual junto às concessionárias de energia, podendo representá-los para todos os fins deste Decreto, inclusive assinar contratos e solicitar pedidos de desligamentos;

b) em até 90 dias;

I - sugerir, acompanhar e monitorar as ações de uso racional de energia;

II - divulgar objetivos, metas e resultados a serem obtidos pelos Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

III - negociar com a concessionária de energia elétrica a elaboração de diagnósticos energéticos, participando do programa de combate ao desperdício de energia elétrica da União;

IV - acompanhar, juntamente com a Secretaria da Controladoria - SECON, a meta de redução estabelecida no Art.9º deste Decreto, apresentando relatórios de avaliação de cumprimento por Órgãos, Entidades e Prédios Públicos consumidores.

Art.9º Os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta devem reduzir, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência deste Decreto, 5% (cinco por cento) da média dos últimos 6 (seis) meses o consumo de energia elétrica dos prédios que ocupam, adotando as providências que serão estabelecidas em Instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria da Infra-Estrutura - SEINFRA.

Art.10. Os custos específicos para implantação de medidas de racionalização de energia elétrica que impliquem em dispêndios financeiros e outras que se façam necessária serão promovidos com base;

I - nos atuais limites de investimento/custeio de cada Órgão ou Entidade, sem alteração adicional dos limites vigentes, ou;

II - em obediência às Resoluções ANEEL nº261, de 3 de setembro de 1999, e nº271, de 19 de julho de 2000.

Art.11. O PROGRAMA DE GESTÃO DO USO DA ÁGUA tem por objetivo garantir o alcance dos níveis ótimos de racionalização e conservação da água, priorizando ações de detecção e correção de vazamentos, implantação de sistema de telemedicina, alternativas de

Art.19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 07 de abril de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Luiz Eduardo Barbosa de Moraes  
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Mônica Clark Nunes Cavalcante  
SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA

José Maria Martins Mendes

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES**, Secretário da Infra-Estrutura, a **viajar** a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no dia 26 de março de 2004, a fim de participar de reunião junto ao BNDES, referente ao Projeto da Usina Siderúrgica do Ceará - USC, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$100,00 (cem reais), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), mais ajuda de custo no valor de R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Rio de Janeiro/Fortaleza, no valor de R\$1.609,18 (hum mil, seiscentos e nove reais e dezoito centavos), perfazendo um

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR CARLOS MATOS LIMA**, Secretário da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará, a **viajar** a Salvador-BA., no dia 07/04/2004, a fim de participar da assinatura de Convênio com FINEP para implantação da Biofábrica, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$200,00 (duzentos reais), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Salvador/Fortaleza, no valor de R\$1.055,30 (hum mil e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), perfazendo um total de R\$1.272,80 (hum mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "a" do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Agricultura e Pecuária. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

### GOVERNADORIA

### GABINETE DO GOVERNADOR

**PORTARIA CG Nº033/2004** - O CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE EXCLUIR**, a partir de 31 de março de 2004, da Portaria CG 033/2003, datada de 23 de maio de 2003 e publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de maio de 2003, que concedeu a gratificação de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art.132, inciso IV combinado com o art.135, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **FRANCISCO ASSIS PAPITO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de ARTICULADOR, símbolo DNS-3, matrícula nº139150.1-6, integrante da Estrutura Organizacional do Gabinete do Governador. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de março de 2004.

Afonso Celso Machado Neto  
CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº034/2004** - O CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE DESIGNAR** os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, para a partir do dia 01 de abril de 2004, comporem o grupo de trabalho relevante, técnico ou científico, instituído por meio da PORTARIA CG Nº033/2003, datada de 23 de maio de 2003 e publicada no D.O.E de 30 de maio de 2004 e ATRIBUIR-LHES a gratificação prevista no art.132, inciso IV, combinado com o art.135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, correspondente aos valores, discriminados no citado Anexo. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de março de 2004.

Afonso Celso Machado Neto  
CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº034/2004 DE  
31 DE MARÇO DE 2004

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	VALOR
Laudí Alves dos Anjos	Auxiliar de Serviços Gerais DAS-6, matrícula 126873.1-1	RS150,00
Poliana Cavaleante de Mendonça	Articulador DNS-3, matrícula 151909.1-4	RS250,00

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CG Nº038/2004** - O CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE AUTORIZAR**, o Excelentíssimo Senhor **LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA**, Governador do Estado do Ceará, a **viajar** a BRASÍLIA - DF, no período de 05 a 06 de abril do ano em curso, a fim de tratar de assuntos do interesse do Estado do Ceará, concedendo-lhe passagem aérea para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, na valor de 1.286,07 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais e sete centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "B" do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º e 15 e seu §1º da classe I do anexo I, combinado com o disposto do anexo III do Decreto nº26.478,

de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Gabinete. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de abril de 2004.

Afonso Celso Machado Neto  
CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

\*\*\* \*\*

### SECRETARIA DO GOVERNO

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria do Governo do Estado do Ceará; CONTRATADA: **EDITORA VERDES MARES LTDA**; OBJETO: **fornecimento diário de 11(once) exemplares do Jornal "Diário do Nordeste"**; FUNDAMENTO JURÍDICO: Contrato nº2004/017-3 e Art.25, I, da Lei nº8.666/93; VALOR GLOBAL: R\$4.928,00(quatro mil, novecentos e vinte e oito reais); CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 33.90.39 da SEGOV; PRAZO DE VALIDADE: 12(doze) meses, à contar de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 31.03.2004; ASSINANTES: Dr. Marco Antônio de Holanda Penaforte, Titular da Contratante e Sr. Maurílio Alves Pereira, Gerente de Circulação da Contratada.

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria do Governo do Estado do Ceará; CONTRATADA: **IBOPE - OPINIÃO PÚBLICA LTDA**; OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a **realização de projeto de pesquisas de opinião pública** junto à população do Estado do Ceará, no total de 15.000(quinze mil) entrevistas; VALOR GLOBAL: R\$660.000,00(seiscentos e sessenta mil reais); CREDITO ORÇAMENTÁRIO: 34.90.39-00 da SEGOV; PRAZO DE VALIDADE: Março a Dezembro de 2004; FUNDAMENTO JURÍDICO: CONTRATO SEGOV Nº2004/016-3, Inexigibilidade de Licitação nº006/2004, Art.25, inciso II e §1º, c/c os incisos I, e II do Art.13 da Lei nº8.666/93; FORO: Fortaleza - Ceará; DATA 29/03/2004; ASSINANTES: Dr. Luiz Alberto Vidal Pontes, titular da Contratante, e Sr. Paulo Lira, Gerente Regional da Contratada.

\*\*\* \*\*

### SECRETARIAS VINCULADAS

### SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

#### AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE 08/2004

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SAS, comunica aos interessados que no dia 23 de abril de 2004, às 09:00 horas, realizar-se-á o supracitado CONVITE, destinado a **AQUISIÇÃO DE CAMISAS DE MALHA, DESTINADAS ÀS UNIDADES VINCULADAS A COORDENADORIA DA PROTEÇÃO SOCIAL E MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS DA SAS**. Para maiores informações e aquisição de cópia do edital, os interessados deverão dirigir-se ao endereço acima ou a SEFAZ, e efetuar o pagamento da taxa de R\$5,00 (cinco reais), através do DAE (Documento de Arrecadação do Estado) Código 7269, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, ou pelo site [www.sead.ce.gov.br](http://www.sead.ce.gov.br). No caso de obtenção do edital pela INTERNET, a empresa interessada deverá comunicar-se com a Comissão de Licitação e informar através do FAX 272.95.41, os seguintes dados: nºdo Edital, Nome da Empresa, CNPJ, Fone e FAX. SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL/SAS, em Fortaleza, 07 de abril de 2004.

Guiomar de Almeida Camurça  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

\*\*\* \*\*

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº03462662-0/SPU, **RESOLVE**, com fundamento no art.110, inciso I, alínea "b", da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º, parágrafos 1º e 2º e art.3º do Decreto nº25.851 de 12 de abril de 2000, autorizar a **PRORROGAÇÃO do AFASTAMENTO** do servidor **JOSÉ OSMAR VASCONCELOS FILHO**, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, referência 17, matrícula nº401460-1-6, folha nº7920 lotado na Secretaria da Ação Social - SAS, para dar continuidade ao curso de Doutorado em Radiologia Odontológica na Universidade Estadual de Campinas -